



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 14 de julho de 2025.

Mensagem de Veto nº 056/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a mensagem de Veto Total ao autógrafo n.º 096/2025, de autoria do Vereador Vitor Ralha, que **“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMISSÃO DE SONS E DE RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM-ESTAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador ao presente Projeto de Lei, não sendo passível de aprovação, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

Conforme parecer da Procuradoria do Município, “O Autógrafo n.º 096/2025 padece de vício de competência e de iniciativa, uma vez que o Legislativo Municipal não possui atribuição para legislar sobre organização administrativa do Poder Executivo, matéria esta reservada à Chefia do Poder Executivo Municipal”.

Conforme consignado no parecer jurídico, a criação de obrigações ao Executivo, como a exigência prevista no art. 3º do referido Projeto de Lei — que impõe ao Executivo o dever de identificar, mediante placa, locais com a referida limitação — invade a competência exclusiva do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Por todo o exposto, em especial ao parecer da Procuradoria do Município, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresento o VETO TOTAL,

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira-RJ, CEP 26.900-000
prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas.



PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.